



Deputado  
GUILHERME GIANETTI

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL  
de 257041 1997  
Autuado c/ 03 folhas

Publique - se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
24, abril, 1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

ENTREGUE A MESA EM:

006277

22 ABR 16 22 46

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 1997

FLS. N.º 01  
PROC. ....

Dispõe sobre a destinação final de pilhas, baterias e assemelhados, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas fabricantes de pilhas, de baterias ou de assemelhados e os estabelecimentos que os comercializam, no Estado de São Paulo, solidariamente responsáveis pela destinação final desses produtos, após o seu uso pelo consumidor.

Art. 2º - A destinação final desses produtos não poderá, em hipótese alguma, implicar em contaminação do meio ambiente, devendo, na medida do possível, pautar-se pela reciclagem dos resíduos.

Art. 3º - Os atos relativos à destinação final de que trata esta lei deverão ser amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa, com a finalidade de esclarecer o consumidor sobre os riscos do descarte inadequado do produto e os procedimentos adotados para o correto recolhimento.

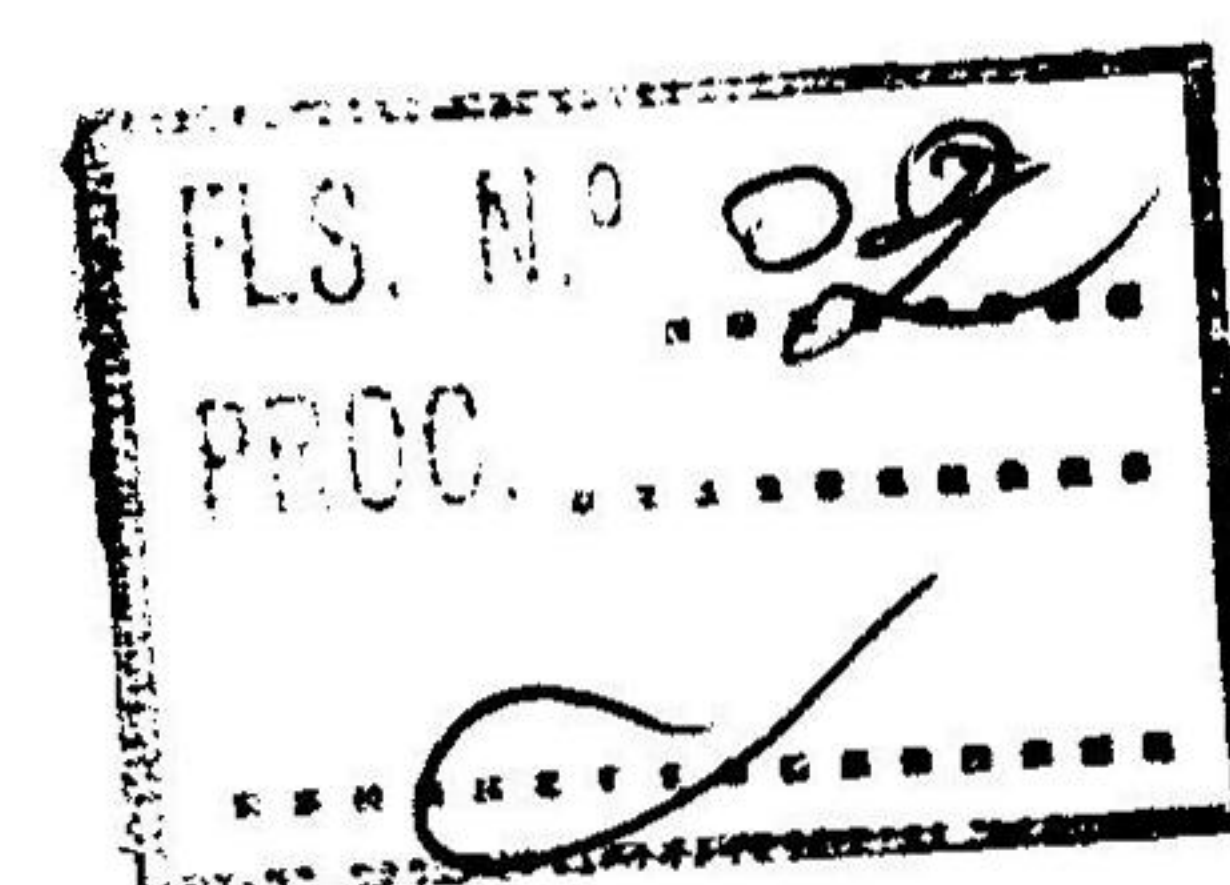
Art. 4º - A infringência às disposições desta lei acarretará a aplicação de multa, na seguinte conformidade:

I - no valor equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, dobrada na reincidência, no caso de fabricantes;

II - no valor equivalente de 5 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, dobrada na reincidência, no caso de estabelecimentos comerciais, graduada a pena conforme seu porte.



Deputado  
GUILHERME GIANETTI



Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

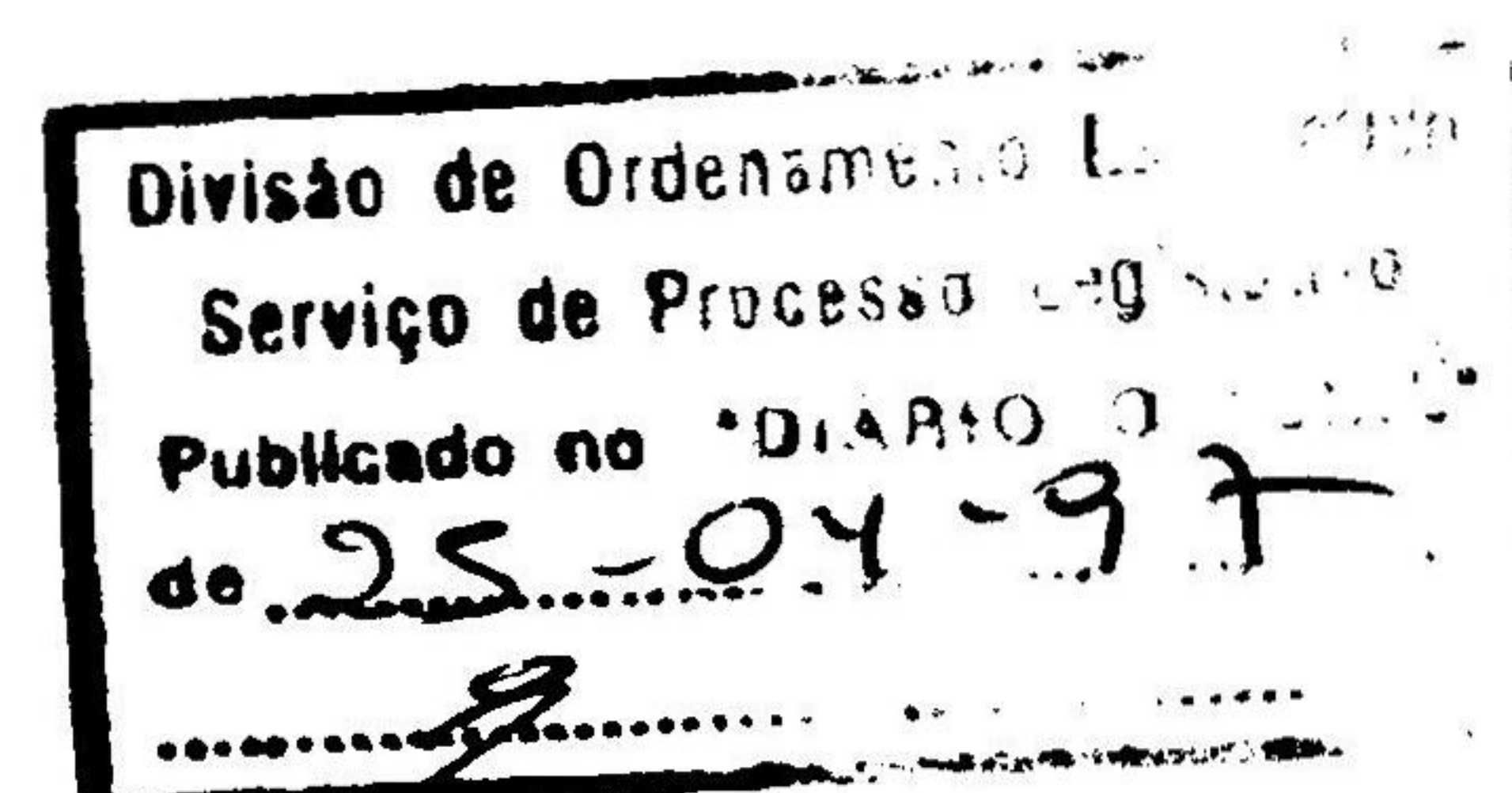
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
GUILHERME GIANETTI

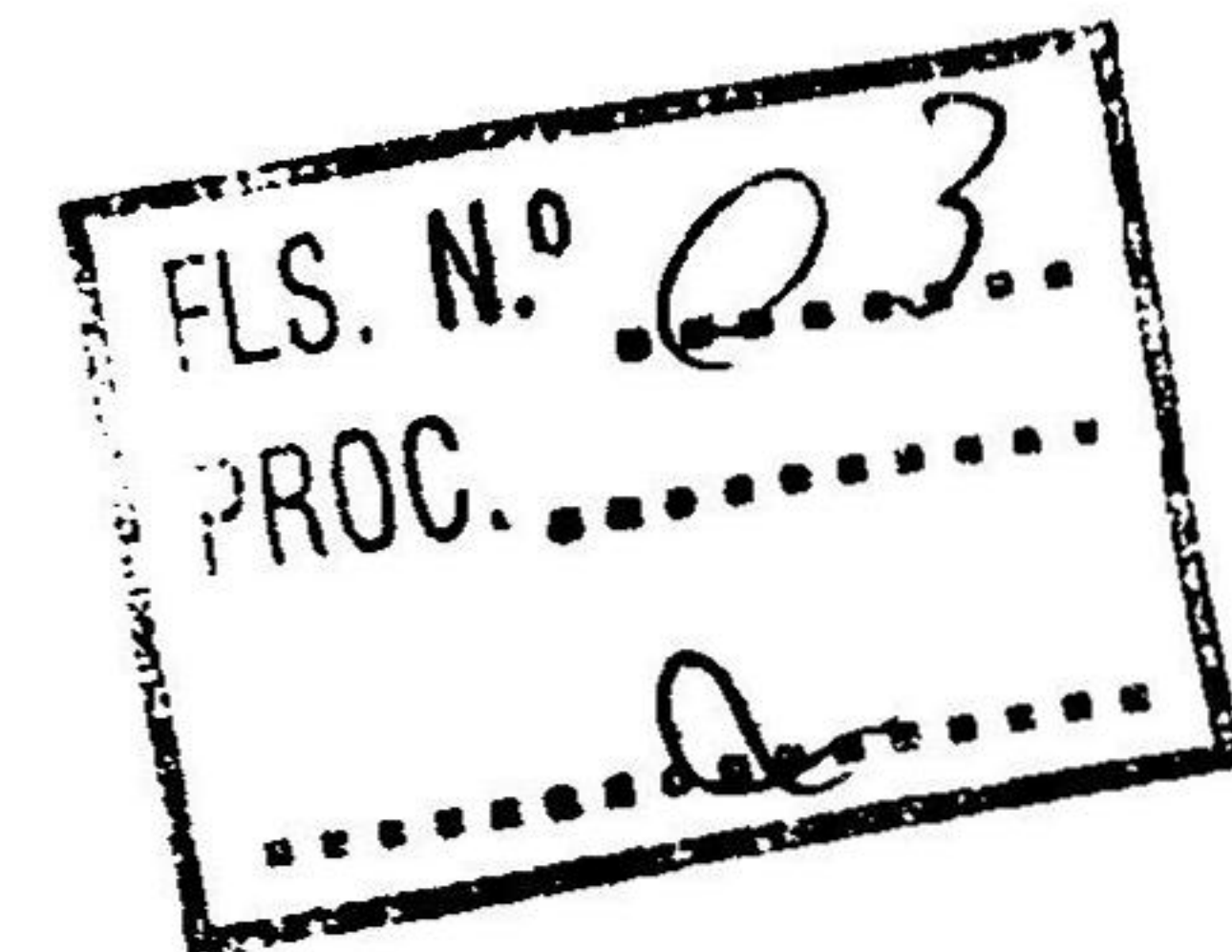
Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SSC 24/4/1997

.....  
Conferente





Deputado  
GUILHERME GIANETTI

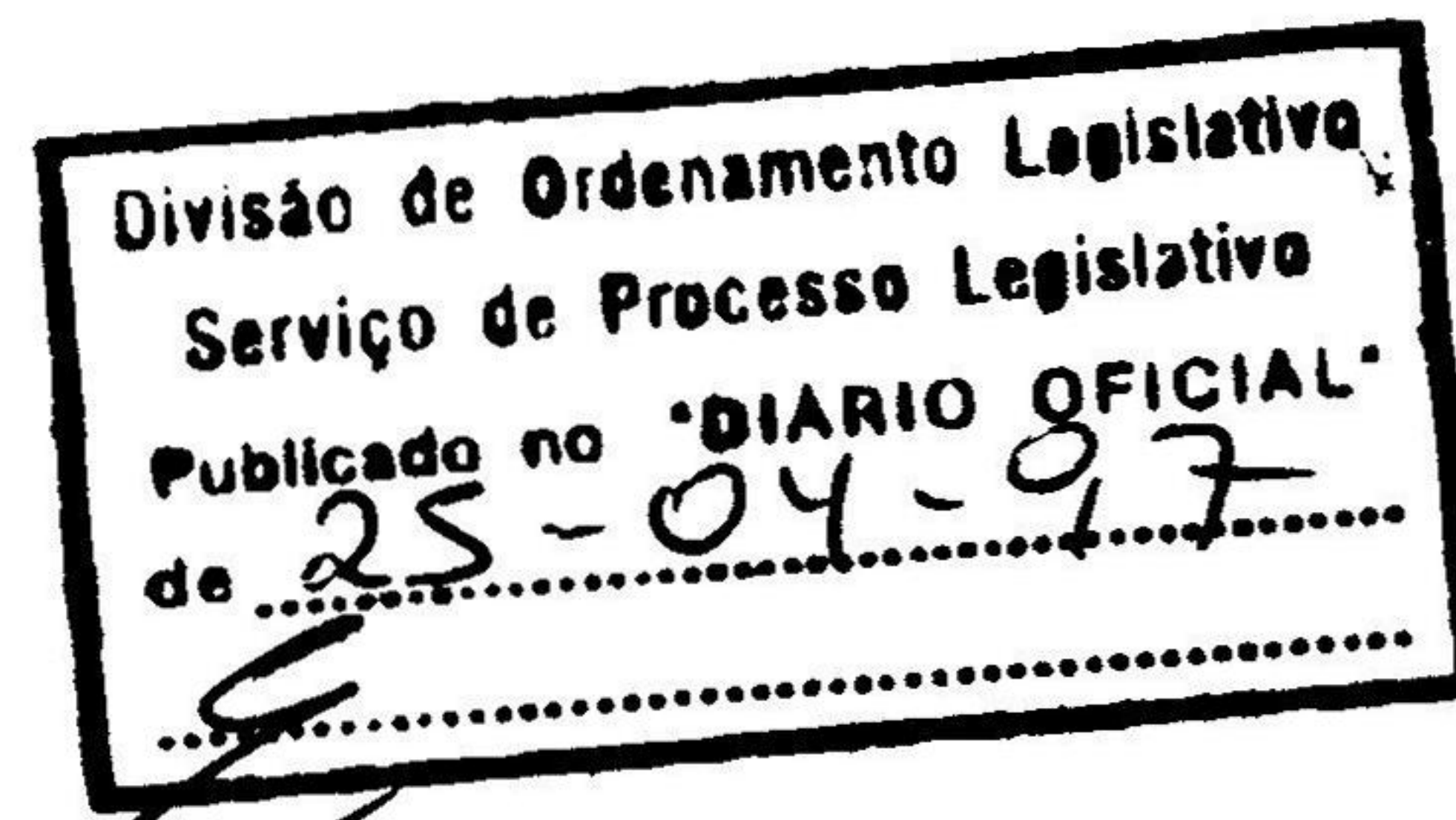


## JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura estabelecer a responsabilidade solidária dos fabricantes e vendedores de pilhas, baterias e produtos assemelhados quanto à sua destinação final.

Com efeito, o descarte no lixo comum desses produtos, pelos consumidores, implica em contaminação do meio ambiente, com graves danos, de curto, médio e longo prazos, eis que tais produtos contém grande quantidade de metais pesados, altamente prejudiciais à saúde humana.

Destarte, apresento aos nobres pares este projeto, que, espero, seja favoravelmente entendido e acolhido.





As Comissões de:  
 I) Constituição e Justiça;  
 II) Defesa do Meio Ambiente;  
 III) Finanças e Orçamento.

7 de maio 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 8.5.97  
 Medeiros  
 assinatura

JUNTADA  
 Segue juntada - 10 folhas  
 Deleitor C. C. (F. N.)  
 com 02 fls. numeradas a partir  
 de 21  
 S.C. 07/10/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA EM 08/05/97  
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor FERREIRA NET  
 com prazo para entrega de 30 dias  
 30 dias  
 Presidência

Opõe-se o PL 151/97 ao PL 143/97  
 e ambos ao PL 143/97.  
 Publique-se o item I deste  
 despacho.  
 Retorne à Comissão de  
 Constituição e Justiça:  
 18 5 97  
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
 Serviço de Processo Legislativo  
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
 de 20-09-97